

Francisco Joaquim dos Anjos Secretário de Camara
S. do Comf. e Anjos

Decreto

De vinte e cinco de Abril de 1829

Quando se volveu a unanimidade de Organizar a Estatística deste Imperio pelas Comissões, quando se volveu a unanimidade de serem resultados para os trabalhos da Assemblia Geral Legislativa, e para os actos de poder Executivo: Hei q. bem brevemente nesta Corte humo Comiss. de Estatística Geographica e Natural Politica e Civ. sua = suas para elle art. 1.º constantes de tabelas e juntas q. com este baixo assignado = J. Clemente Per. nomeo Com. e M. = M. e Secret. de Estado da Legação do Imperio q. assim tem entendido, f. = f. e deantar com os Des. necessarios. Palanis do Rio de Janeiro de 25 de Junho de 1829. Com a rubrica de S. M. J. J. Clemente Per.

Debaixo das pressas q. S. M. o J. Hei q. bem nomear p. a Comiss. de Estatística de cada = q. Decreto da data desta. Director Seg. de Estado = Adjuntos: José Saturnino da Costa Per. Courado Jacob de Viveiros, Ramundo José da Cunha Mator. Secret. José Maria da S. Bittencourt. Palanis do Rio de Janeiro em 25 de Abril de 1829. José Clemente Per. Na Typographia Imperial e Nacional.

Para mais sustinção no dito Decreto. Villadobonate f¹⁷
juizias vinte e sete de Abril de mil e cento e vinte e quatro
Francisco Florencio de Amaral Secretario da Ca
mara Esta conforme o original
em Juiz D. Antonio de 25 de Abril de 1829

Instruções

Para a remata, e o fornecimento dos Livros
do Exerçito, segun do referido Decreto de Data d'ella
hoje Artigo 1.^o

Haurea haer unpregado um Carregado do Forni
cumento de Proppa em todo os lugares onde se houver
de ser ministrada com tin o um ou mais exornitaris, a qual
verborá do Governo aile conuiniente Intervençoes e Ordens
relativas ao cumprimento d'esse Proppa.

Artigo 2.^o

Esta sera a seu Cargo e rubricamento dos vales passados pelas
pessoas para isso authorizadas, e em troca d'elles, passará-las
toda vales, a vista dos quaes os arrematantes entregaráo aquelles
lhos a proventar as raças nelle indicadas.

Artigo 3.^o

Deverá no fim de cada mes fazer registrar todos os con
tra vales que os arrematantes tiverem satisfeito, por hum
lá scrito geral dos quaes os quey por hum ou mais
authoridades com assignatura do Chefe respecti
vo, e os das pessoas, que se rem fornecidas individualmen
te, com assignatura do Quartel Mestre General na
Corte, e horn a dos Comandantes das Armas nas Provin
cias, lites rubricados e especificadamente, além do
numero das Rações fornecidas, a qualidade das mesmas